

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      173/73

Aprovado por      Deliberação

Em      31/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2800/72

INTERESSADO: RICARDO BORGES KERR

ASSUNTO: Equivalência de Estudos realizados em Escola de País estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: A documentação apresentada no processo, devidamente traduzida e legalizada, nos termos da Resolução CEE-nº 19/65, mostra que o requerente - Ricardo Borges Kerr, nascido em São Paulo a 13 de fevereiro de 1953, RG-nº 5.403.126, residente nesta Capital - fez o Curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Marechal Floriano e a seguir o Curso Ginásial, também com 4 séries, no Instituto Mackenzie, tendo concluído o último no ano letivo de 1968, com o estudo das disciplinas previstas no sistema brasileiro de ensino (Lei 4024/61). Em continuação de sua vida escolar, o aluno freqüentou regularmente, obtendo aprovação nas 1ª e 2ª séries do Curso Colegial do Instituto Mackenzie, respectivamente nos anos letivos de 1969 e 1970. No ano letivo de 1971, o aluno matriculou-se na 3ª série do mesmo estabelecimento, mas frequentou-a somente no 1º semestre, tendo obtido bom aproveitamento nas disciplinas estudadas, No segundo semestre daquele ano, o requerente, participando de programa de intercâmbio cultural, viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou, em setembro, na escola secundária de Lakewood, New Jersey, para freqüentar um ano letivo completo, por ele concluído em junho de 1972, com o estudo das disciplinas: Inglês, História Americana, Física, Química, Datilografia, Matemática Adiantada, Educação Física. O aproveitamento do aluno foi bom e ao final do curso lhe foi atribuído o diploma de conclusão da "high School", que lhe permitiria prosseguir estudos, segundo o sistema norte-americano, em nível superior.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação que dirige ao Conselho Estadual de Educação o aluno Ricardo Borges Kerr é no sentido de obter o reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível da 3ª série do 2º Grau e tem por objetivo estabelecer condições para prosseguimento de vida escolar, segundo o sistema

brasileiro de ensino, em nível superior. Seu pedido encontra apoio legal no Art. 100 da Lei 4024/61 e não há por que negar a equivalência dos estudos por ele realizados na escola norte-americana, tendo em vista a natureza do currículo ali estudado. Destaca-se, ainda, que a vida escolar do aluno é inteiramente regular, tendo obtido, sempre, um aproveitamento acima da média, em todas as séries do 2º Grau por ele seguidas no Brasil. Nestas condições, só podemos oferecer ao Conselho Pleno, a seguinte:

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Ricardo Borges Kerr, a nível da 3ª série do 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente